

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA, PERNAMBUCO

Recuperação judicial n. 0005406-47.2022.8.17.2470

RAMAX PARÁ LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que segue:

1. A peticionante vem dar ciência a esse MM. Juízo da decisão em anexo (doc. 01), proferida neste dia 22.03.2024, pelo juízo da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível de São Paulo.
2. A decisão determina, liminarmente, **a manutenção da vigência do contrato de industrialização por encomenda firmado entre a ora peticionante e a FTS – Frigorífico Tavares da Silva Ltda., recuperanda, em fevereiro de 2023, assim como a validade de suas obrigações.**
3. Igualmente, reconhece a **competência absoluta do juízo da 2ª Vara Empresarial de São Paulo** para analisar a validade das obrigações estabelecidas no referido contrato. A conclusão decorre da distribuição do pedido de tutela cautelar pré-arbitral e, ainda, da instituição de procedimento arbitral pela ora peticionante perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB), a quem compete qualquer deliberação sobre aquele negócio jurídico, em virtude de cláusula compromissória de arbitragem.

4. Convém lembrar que a referida cláusula compromissória foi informada a esse MM. Juízo na petição de ID 161577513, mas solenemente ignorada na decisão de ID 162450446, que determinava a rescisão do contrato e a imposição de novos preços e condições para um período remanescente de execução.

5. Contra aquela interlocutória, foi interposto o agravo de instrumento n. 0008444-03.2024.8.17.9000, tendo a peticionante requerido o exercício do juízo de retratação na petição de ID 163822509, pedido não apreciado até este momento.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Do Recife/PE para Carpina/PE, 22 de março de 2024

João Loyo de Meira Lins
OAB/PE 21.415

Tiago Cisneiros Barbosa de Araújo
OAB/PE 46.755